



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Procuradoria

Processo nº 5109/2025

Veto nº 3/2026

Mensagem nº 007/2026

Projeto de Lei Legislativo nº 285/2025

PARECER

O presente processo trata da análise das razões do voto parcial apostado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 130/2025, correspondente ao Projeto de Lei Legislativo nº 285/2025, de autoria do ilustre Vereador Paulo Foto, que “Institui no calendário oficial do Município a ‘Feira Cariacica Geek Game’”.

Nas razões apresentadas, o Chefe do Executivo justifica o voto parcial, fundamentando que:

“Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 90, inc. VII e art. 57, §2º da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR PARCIALMENTE o Autógrafo nº 130/2025, correspondente ao Projeto de Lei Legislativo nº 285/2025, que institui no calendário oficial do município a ‘Feira Cariacica Geek Game’, por inconstitucionalidade – vício de iniciativa, visto que, parte da propositura legislativa cria atribuições ao Município, viola o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes, nos termos do art. 2º da Constituição da República, assim como viola os artigos 63, III e VI e art. 17 da Constituição Estadual.

Ouvida, a Procuradoria do Município manifestou-se pelo voto dos artigos 2º e 5º.

[...]

Ao que se vê, o Autógrafo, na medida em que prevê regras e obrigações à Administração, sob o prisma de leis ‘autorizativas’, adentra em questões privativas do Executivo.

Logo em tais aspectos padecem de vício de inconstitucionalidade formal, por violar as normas que dispõem acerca da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre a gestão de suas atividades de organização administrativa, previstas no art. 17, parágrafo único e art. 63, parágrafo único, incisos III e VI da Constituição Estadual e art. 53, incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal.

[...]

Assim, Senhor Presidente, essas são as razões que me levaram a vetar parcialmente os artigos 2º e 5º do presente Autógrafo de Lei por inconstitucionalidade – vício de iniciativa – e por contrariar o interesse





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 5109/2025

Veto nº 3/2026

Mensagem nº 007/2026

Projeto de Lei Legislativo nº 285/2025

*público, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores
Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.”*

Consideradas as justificativas do Executivo e as conclusões já consignadas no parecer anteriormente emitido por esta Assessoria Jurídica quanto da análise da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Legislativo nº 285/2025, verifica-se que os fundamentos do veto encontram respaldo jurídico, notadamente quanto à ocorrência de vício formal de iniciativa.

Com efeito, os dispositivos vetados extrapolam a mera inclusão do evento no calendário oficial, ao estabelecer regras e obrigações à Administração Pública, interferindo na organização administrativa do Município, matéria inserida na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em observância ao princípio da separação dos poderes.

Dessa forma, manifesta-se esta Procuradoria FAVORAVELMENTE às razões do voto parcial.

Diante do exposto, conclui-se pela MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 12 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

THAÍS DA SILVA CURITIBA
Matricula nº 3988



Rod. BR 264, Km 39, S/Nº, Centro Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-051
Tel: (27) 3220-8255 - www.camaracariacica.es.gov.br

Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador: 3003-00039030032003A00540052004-100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.